

Salvador, 28 de setembro de 2016

À
FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL – BASES
Att. Presidência do Conselho Deliberativo

Essa entidade fez publicar Edital de Retomada da Eleição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria de Seguridade, e o Regulamento Eleitoral da BASES – Fundação Baneb de Seguridade Social, ambos datados de 30 de agosto de 2016.

Como se vê dos artigos 28, Parágrafo 1º, 31, Parágrafo 2º, e 36, há expressa exigência de que o Regulamento Eleitoral, para que cumpra sua finalidade de reger o processo eleitoral, seja estabelecido por ato formal, homologado pela Diretoria do Patrocinador.

Artigo 28. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo um deles, seu Presidente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo serão designados ou eleitos, estes de acordo com o Regulamento Eleitoral estabelecido através de Resolução Normativa homologada pela Diretoria do Banco do Estado da Bahia S.A., entre os participantes que comprovarem manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o Patrocinador, durante os últimos cinco anos, ressalvado o disposto no parágrafo 9º do artigo 26.

Artigo 31. A Diretoria Executiva compor-se-á de 03 (três) membros:

Parágrafo 2º. Os membros que compõem a Diretoria Executiva serão designados ou eleitos, estes para a Diretoria de Seguridade (titular e suplente) de acordo com o Regulamento Eleitoral estabelecido através Resolução Normativa homologada pela Diretoria do Banco do Estado da Bahia S.A. entre os participantes que comprovarem manutenção ininterrupta do vínculo empregatício com o Patrocinador, durante os últimos 15 (quinze) anos, ressalvado o disposto no parágrafo 9º do artigo 26.

Artigo 36. Os membros que compõem o Conselho Fiscal serão designados ou eleitos, estes de acordo com o Regulamento Eleitoral estabelecido através Resolução Normativa

homologada pela Diretoria do Banco do Estado da Bahia S/A, entre os participantes que comprovarem manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o Patrocinador, durante os últimos 05 (cinco) anos, ressalvado o disposto no parágrafo 9º do artigo 26.

Essa exigência, prevista no Estatuto Social, é essencial para a regularidade e validade do processo eleitoral. Não se admite que seja ou possa ser substituída por nenhuma outra manifestação do Patrocinador, nem mesmo a de não oposição à realização da eleição, manifestada por correspondência datada de 19 de agosto de 2016, a qual não se equipara ou equivale à homologação do Regulamento Eleitoral.

Assim, para o atendimento das disposições do Estatuto Social e regular tramitação do processo eleitoral, imprescindível que o Regulamento Eleitoral seja homologado pelo Patrocinador e, somente após, ocorra a retomada do processo eleitoral, sob a égide da norma de regência homologada pelo Patrocinador, impondo-se à entidade adotar as providências necessárias nesse sentido.

Por oportuno, **informa o Patrocinador que não concorda com o disposto no item 12, Subitem 12.1. do Regulamento Eleitoral** disponibilizado no endereço eletrônico da entidade, de seguinte teor:

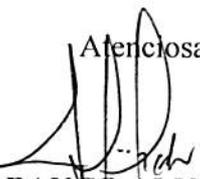
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aos Conselheiros Deliberativo, Conselheiro Fiscal e Diretor de Seguridade eleitos com seus respectivos suplentes, aplicam-se as mesmas garantias (inclusive a estabilidade econômica) previstas na C.L.T. e legislação pertinente, para dirigentes sindicais, excetuando-se a frequência livre a estes assegurada em dissídio coletivo.

Trata-se de disposição sem nenhum amparo no Estatuto Social da entidade, que minuciosamente dispõe a respeito dos órgãos estatutários e não outorga a nenhum de seus membros a garantia de estabilidade provisória de emprego.

Assim, aguarda o Patrocinador que lhe seja submetida nova versão do Regulamento Eleitoral, a fim de que proceda a sua avaliação e, se for caso, a sua homologação por ato formal, apto a gerar efeitos.

Atenciosamente,


BANCO ALVORADA S.A.

Alexandre da Silva Gluher